

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº SEI 00001-00018879/2020-70. Nono Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 01/2021, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS (UNIDADE IV). Objeto: inclusão de pacote de cirurgia robótica e outro no rol de procedimentos dos serviços prestados pela Credenciada. Vigência: a partir da publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Legislação: art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021. Partes: pelo FASCAL, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e, pela Credenciada, Sr. Fernando Ganem.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2025

Processo SEI nº: 04003-0000060/2024-10. Partes: O Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Plano Piloto – RA I, com interveniência da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE, e a empresa Verdurão Comércio de Camisetas Ltda. Objeto: Adoção de área pública localizada na CRS 506 Sul, entre os Blocos C e B, Brasília/DF, para realização de serviços de revitalização, manutenção e ativação de praça pública, no âmbito do Programa Adote uma Praça, nos termos do Decreto nº 39.690/2019. Fundamento Legal: Lei Distrital nº 448/1993 e Decreto nº 39.690/2019. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período mediante termo aditivo. Recursos Financeiros: Não há repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Data de Assinatura: 31/12/2025 (Administração Regional do Plano Piloto), 01/12/2025 (Adotante) e 09/01/2026 (Secretaria de Estado de Projetos Especiais). Signatários: Pelo Distrito Federal, Bruno José Bandim Olímpio, Administrador Regional do Plano Piloto; Marcos Araújo Pinto Teixeira, Secretário de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal; Pelo Adotante, Wesley de Souza Santos, representante da Verdurão Comércio de Camisetas Ltda.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2025

Processo SEI nº: 00141-00003929/2025-33. Partes: O Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Plano Piloto – RA-I, com interveniência da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE, e o SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. Objeto: Adoção de área pública localizada no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 05, Brasília/DF, para revitalização e manutenção de mobiliário urbano, ações de jardinagem e limpeza da área, bem como reforma dos banheiros públicos do local, nos termos do art. 10, I, do Decreto nº 39.690/2019. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo. Plano de Trabalho: Integra o instrumento como Anexo Único. Data da assinatura: 12 de dezembro de 2025. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: Bruno José Bandim Olímpio, Administrador Regional do Plano Piloto; Marcos Araújo Pinto Teixeira, Secretário de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal; e pelo ADOTANTE: Lázaro Gilvano de Deus Silva, representante do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 08/2025

Processo SEI nº: 00141-00004344/2025-31. Partes: O Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Plano Piloto – RA I, com interveniência da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE, e o Instituto Rosa dos Ventos de Arte, Cultura e Cidadania. Objeto: Adoção de área pública localizada na Praça dos Orixás, Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES) Trecho 2, Brasília/DF, para realização de serviços de manutenção, no âmbito do Programa Adote uma Praça, conforme o Decreto nº 39.690/2019. Fundamento Legal: Lei Distrital nº 448/1993 e Decreto nº 39.690/2019. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período mediante termo aditivo. Recursos Financeiros: Não há repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Data de Assinatura: 31/12/2025 (Administração Regional do Plano Piloto), 10/12/2025 (Adotante) e 09/01/2026 (Secretaria de Estado de Projetos Especiais). Signatários: Pelo Distrito Federal, Bruno José Bandim Olímpio, Administrador Regional do Plano Piloto; Marcos Araújo Pinto Teixeira, Secretário de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal; Pelo Adotante, Stéfanie Elisa Silva de Oliveira, representante do Instituto Rosa dos Ventos de Arte, Cultura e Cidadania.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EDITAL Nº 01/2026

PROCESSO DE SELEÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA GERENTE DE CULTURA

A Comissão Organizadora responsável pela realização da Assembleia do Segmento Cultural, que visa à eleição de integrantes que comporão a nova lista tríplice, a ser referendada pelo Conselho Regional de Cultura e encaminhada ao Administrador Regional do Cruzeiro, e posterior escolha e devida nomeação para exercício do Cargo em Comissão de Gerente de Cultura da Administração Regional do Cruzeiro – RA-XI, resolve: Tornar público o regulamento do processo de indicação de lista tríplice para o cargo de Gerente Regional de Cultura da Administração Regional do Cruzeiro, nos termos do Art. 9º, §2º da Lei Complementar nº 934/2017, chamada Lei Orgânica da Cultura (LOC).

CAPÍTULO I – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 1º O presente Regulamento visa atender as determinações previstas no Art. 9º da Lei Complementar Nº 934, de 07 de dezembro de 2017, que Institui a Lei Orgânica da Cultura - LOC e cria o Sistema de Arte e Cultura - SAC-DF, bem como os ditames do Art. 3º, incisos VI, XI e XIV da Resolução Nº 01, de 14 de setembro de 2018, emanada do Conselho Pleno de Cultura do Distrito Federal.

"Lei Complementar nº 934/2017

Art. 9º, §2º da: "A indicação do gerente de cultura pelo Administrador Regional recai sobre um dos nomes constantes de lista tríplice oriunda de assembleia do segmento cultural realizada para esse fim e referendada pelo conselho regional de cultura, nos termos do regulamento. Resolução Nº 01.

Art. 3º Compete aos Conselhos Regionais de Cultura, no âmbito da respectiva Região Administrativa:

VI - definir conjuntamente normas e critérios para destinação, uso e administração dos espaços culturais e artísticos mantidos, direta ou indiretamente, pelo Governo do Distrito Federal;

XI - propor, avaliar e acompanhar planos, programas e ações culturais desenvolvidas com o apoio direto ou indireto do Governo do Distrito Federal na região administrativa;

XII - emitir parecer sobre assuntos de natureza cultural e artística; XIV - propor, analisar e referendar propostas de mecanismos capazes de preservar, fortalecer e desenvolver a identidade cultural e artística expressa e vivenciada pela comunidade local.

Parágrafo Único. As normas contidas neste Regimento não se sobrepõem ou exaurem as demais Leis, Decretos, Regulamentos ou Instruções e Normas pertinentes ao tema, estando em estrita harmonia social, por visar a supremacia do Interesse Público."

CAPÍTULO II – DA FORÇA NORMATIVA DESTE REGULAMENTO

Art. 2º Ficam sujeitos a este Regulamento Público todo(a)s o(a)s candidato(a)s, eleitores e demais colaboradores deste Processo Eletivo, para ingresso na função pública de Gerente de Cultura, para desempenho de atribuições na circunscrição da Região Administrativa do Cruzeiro - RA- XI.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º A organização do processo eleitoral ficará a cargo da comissão eleitoral definida na reunião ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2025, composta por:

I – 3 (três) representantes do Conselho Regional de Cultura - CRC Cruzeiro;

II - 1 (um) representante da Administração Regional do Cruzeiro;

III - 1 (um) agente cultural da comunidade;

§1º. A Administração Regional do Cruzeiro deverá garantir toda estrutura adequada à realização das eleições.

§2º. A comissão deverá solicitar a cada candidato, a indicação de pessoa responsável pela fiscalização no momento da apuração dos votos no dia da Assembleia.

§3º A eleição se dará por meio de voto direto, secreto e facultativo.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 4º Para concorrer à função de Agente Público: Gerente de Cultura, que tem como missão, além de resguardar os valores éticos da Administração Pública, com lealdade institucional e contribuir para promoção cultural no Cruzeiro, o candidato deverá preencher, ainda, os seguintes requisitos:

I. comprovação de atuação de notório saber artístico-cultural, por período de no mínimo 2 anos, no âmbito da Região Administrativa do Cruzeiro, por meio da apresentação de currículo e portfólio;

II. comprovar possuir conhecimentos técnico-administrativos, preferencialmente, em Administração Pública;

III. comprovar idade igual ou superior a 18 anos, por meio de apresentação de cópia simples documento de identificação oficial com foto;

IV. comprovar residência mínima de 2 anos na Região Administrativa do Cruzeiro, por meio de cópia simples de comprovante de residência ou caso não seja o titular, reconhecer firma de declaração pública feita em cartório pelo proprietário do imóvel;

V. preencher formulário de inscrição disposto na internet em <https://forms.gle/6yL3ajn5tyXC9g6n8>.

Parágrafo Único - É obrigatória a entrega dos documentos referentes aos itens I a V deste artigo exclusivamente em arquivo digital (PDF) por meio do formulário on-line.

VI. As inscrições serão homologadas pela Comissão Eleitoral após análise da documentação apresentada pelos candidatos.

VII. Após divulgação do resultado provisório, abre-se prazo para recursos por meio de formulário online, com resultado definitivo publicado dois dias úteis depois.